



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 78/CNE/2014:

Atinente ao gozo do direito de voto especial nas Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2014 e proibição do uso do telefone durante as operações eleitorais na mesa da Assembleia de voto.

Deliberação n.º 79/CNE/2014:

Atinente à anulação do material de votação do Distrito de Pebane e do kit n.º 108 do Distrito de Namacurra na Província da Zambezia, por descaminho de material de votação.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 78/CNE/2014

de 6 de Outubro

Atinente ao gozo do direito do voto especial nas Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias provinciais de 15 de Outubro de 2014 e proibição do uso do telefone durante as operações eleitorais na mesa da Assembleia de voto.

Atendendo ao disposto nos artigos 55, 66, n.º 2, 77 e 78, todos da Lei n.º 8/2013, de 22 de Fevereiro, republicada nos termos do artigo 3 da Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril, lei supletiva, nos termos do artigo 276, cujos textos estão integralmente reproduzidos em seguida, o direito de votar ou de ser eleito é reservado exclusivamente ao eleitor, aquele que no período de recenseamento eleitoral promoveu a sua inscrição nos cadernos de recenseamento eleitoral na área correspondente à sua unidade geográfica, conforme os artigos 3, 8 e 9, da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, republicada nos termos do artigo 2 da Lei

Os boletins de voto produzidos para cada mesa da assembleia de voto são correspondentes ao universo eleitoral de acordo com o número de eleitores inscritos nos cadernos de recenseamento eleitoral constantes da referida mesa e com base nos quais se fez a distribuição de deputados por círculos eleitorais, conforme o disposto no artigo 69 e n.º 2 do artigo 158, todos da Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro, n.º 2 do artigo 63 e 165, todos da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, ambas republicadas, nos termos do artigo 3 das Leis n.º 11 e 12/2014, ambas de 23 de Abril, respectivamente.

“ARTIGO 55

(Designação dos delegados de candidatura)

1. Cada partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes tem o direito de designar, de entre os eleitores, um delegado efectivo e outro suplente para cada mesa da assembleia de voto.

2. Os delegados podem ser designados para uma mesa da assembleia de voto diferente daquela em que estão inscritos como eleitores, dentro da mesma unidade geográfica de recenseamento.

3. A falta de designação ou comparência de qualquer delegado não pode ser invocada contra a plena validade do resultado do escrutínio e nem afecta a regularidade dos actos eleitorais, salvo em caso de comprovado impedimento.”

“ARTIGO 66

(Local de exercício do voto)

O direito de voto é exercido na mesa da assembleia de voto correspondente ao local onde o eleitor esteja recenseado, salvo o disposto no artigo 77 da presente Lei.”

“ARTIGO 77

(Voto dos eleitores não inscritos no local da assembleia de voto)

1. Podem exercer o direito do sufrágio nas mesas de assembleia de voto, quando devidamente credenciados, ainda que não se encontrem inscritos no correspondente caderno de recenseamento eleitoral:

- Membros da mesa de voto;
- Delegados de candidatura;
- Agentes da polícia em serviço na assembleia de voto;
- Jornalistas e observadores nacionais;

2. Os boletins de voto correspondentes aos votos referidos no número anterior são processados em separado, mencionando-se na acta a respectiva ocorrência.

3. Antes da votação, o nome e o número do cartão dos eleitores referidos no presente artigo são registados em impresso próprio, que segue em anexo à acta de apuramento dos resultados a elaborar pela mesa da assembleia de voto.”

“ARTIGO 78

(Modo de votação de cada eleitor)

1. Ao apresentar-se perante a mesa da assembleia de voto, cada eleitor mostra as suas mãos, aos membros da mesa e entrega ao respectivo presidente o seu cartão de eleitor.

2. Identificado o eleitor e verificada a sua inscrição, o presidente entrega-lhe os boletins de voto.

3. Em seguida, o eleitor dirige-se à cabine de voto onde, sozinho, assinala com uma cruz ou com aposição da impressão digital dentro do quadrado ou na área rectangular correspondente ao candidato ou a lista do partido político e coligação de partidos políticos concorrentes à qual vota e dobra cada boletim em quatro partes.

4.

5. Se, na cabine de voto, o eleitor aperceber-se que não expressou correctamente a sua vontade em relação a um dos órgãos a eleger ou inutilizar o boletim de voto, deve pedir outro ao presidente da mesa, devendo devolver-lhe o inutilizado.

6.

7. Uma vez exercido o direito do voto, o eleitor recebe o seu cartão e retira-se do local da votação.”

Por conseguinte, o cidadão com direito de votar fora da sua mesa da assembleia de voto é aquele que seja portador do cartão de eleitor, que pelo exercício de uma função nobre do Estado fica habilitado ao gozo do direito previsto no artigo 77 da Lei n.º 8/2013, de 22 de Fevereiro, republicada nos termos do artigo 3 da Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril.

Assim, os cidadãos abrangidos pelo artigo 77 da lei citada que não sejam eleitores, em virtude de não terem promovido o seu registo no caderno de recenseamento eleitoral ou que tenham, extraviado o seu cartão de eleitor ou por qualquer outra razão não podem exhibir o cartão no acto de votação, não podem gozar plenamente do direito de voto especial, podendo no entanto, votar nas respectivas mesas onde promoveram o seu recenseamento eleitoral.

Nestes termos e em respeito ao princípio da oportunidade igual aos cidadãos eleitores de um círculo eleitoral em relação ao outro e ao abrigo do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, republicada nos termos do artigo 4 da Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, por consenso, determina:

Artigo 1. Gozam do direito de votar na mesa da assembleia de voto diferente daquela em que estão inscritos nos respectivos cadernos, os cidadãos abrangidos pelo disposto no artigo 77 da Lei n.º 8/2013, de 22 de Fevereiro, republicada nos termos do artigo 3 da Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril, com função de:

- a) Membros da mesa de voto;
- a) Delegados de candidatura;
- b) Agentes da polícia em serviço na assembleia de voto;
- c) Jornalistas e observadores nacionais;

Art. 2. Os eleitores abrangidos pelas situações funcionais identificadas no artigo anterior, só podem votar na mesa da assembleia de voto onde estão a prestar serviço, ainda que não estejam inscritos no respectivo caderno eleitoral, quando perante o Presidente da mesa da assembleia de voto apresentarem o cartão de eleitor que certifica que seja eleitor devidamente registado nos cadernos eleitorais do recenseamento eleitoral de 2013 e 2014.

Art. 3. Relativamente aos membros da mesa da assembleia de voto (MMV), delegados de candidatura e agentes da Polícia da República de Moçambique em serviço na assembleia de voto que pretendam votar na mesa da assembleia de voto diferente daquela em que estão inscritos nos respectivos cadernos ficam limitado de o fazer nos termos da presente Deliberação, devendo apenas ao gozo do direito quando o cartão de eleitor corresponde ao círculo eleitoral da unidade geográfica da área circunscrita da Província ou Cidade de Maputo, onde tiver promovido o seu registo eleitoral em 2013 ou em 2014.

Art. 4. Nos termos da lei eleitoral e da presente deliberação ao Comando da PRM, aos partidos políticos e coligações de partidos políticos concorrentes apela-se a devida colaboração no sentido de indicarem para as mesas da assembleia de voto, agentes da lei e ordem, delegados de candidatura ou membros das mesas de voto, respectivamente, cidadãos eleitores que tenham promovido o seu registo eleitoral na unidade geográfica onde terão que prestar o serviço do Estado ou em representação do Partido ou coligação de partidos políticos.

Art. 5. São membros dos órgãos eleitorais a todos os níveis, os seguintes:

- a) Membros da Comissão Nacional de Eleições;
- b) Membros da Comissão de Eleições Provincial, Distrital ou de Cidade;
- c) Dirigentes, técnicos e funcionários do quadro permanente ou em regime de contrato de trabalho ao serviço das Comissões Eleitorais ou do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral ao nível central, provincial, distrital ou de cidade.

Art. 6. Os membros identificados nos artigos 1 e 2 da presente Deliberação só podem gozar do direito de votar na mesa da assembleia de voto diferente daquela em que estão inscritos nos respectivos cadernos, quando devidamente identificados, através do seu Cartão de trabalho, Credencial competente ou crachá emitido pelos serviços competentes da CNE/CPE/CDE/CEC ou do STAE.

Art. 7. Durante o processo de votação e do apuramento dos resultados parciais na mesa da assembleia de voto é proibido aos membros da mesa da assembleia de voto o porte e uso do telefone, excepto o Presidente da Mesa da Assembleia de Voto ou seu substituto que poderá gozar do direito para fins exclusivamente de comunicação com o STAE distrital, perante os demais membros de mesa da assembleia de voto, e para assuntos de serviço.

Art. 8. Aos MMV's não é permitido apresentar-se na mesa de assembleia de voto, seu posto de trabalho, com sacolas, mochilas, pastas, carteiras ou quaisquer outros meios de transporte ou guarda do material que possa ser objecto de suspeita ou contribuir para a desconfiança no seio da assembleia de voto.

Art. 9. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor. Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!
O Presidente da Comissão Nacional de Eleições *Abdul Carimo*

Deliberação n.º 79/CNE/2014

de 6 de Outubro

O Secretariado Técnico de Administração Eleitoral – STAE, na 21.ª Sessão extraordinária da Comissão Nacional de Eleições, informou à Plenária que a viatura de marca *FREIGHTLINER* com a chapa de inscrição ABD – 634 MP, pertencente à companhia transportadora LALGY que transportava material de votação produzido na República da África do Sul à responsabilidade do Consórcio Escopil Internacional Lda/Paarl Media, com destino à Cidade de Quelimane, capital da Província da Zambézia, sofreu um assalto na noite entre o dia 30 de Setembro e 1 de Outubro de 2014, na Província de Manica de que resultou no desaparecimento de 25 (vinte e cinco) kits de material de votação e um kit com número 108, pertencente ao distrito de Namacurra, relativos à eleição dos membros das Assembleias Provinciais - AP marcadas para o dia 15 de Outubro de 2014.

No dia 3 de Outubro de 2014, a Comissão Nacional de Eleições, tomou conhecimento de que o material desaparecido do camião da LALGY foi achado na manhã do dia 1 de Outubro de 2014, numa machamba situada no Posto Administrativo de Inchope, distrito de Gondola, Província de Manica cuja proprietária e localização é até aqui desconhecida.

O descaminho do material terá ocorrido em virtude do motorista da viatura e dos agentes da Polícia da República de Moçambique que tinham por dever garantir a protecção e segurança do veículo e do respectivo material terem abandonado o camião durante a noite de 30 de Setembro a 1 de Outubro na Cidade de Chimoio onde tiveram que parar para o descanso e reabastecimento do veículo, em local diferente do Comando ou Posto Policial local e sem qualquer guarnição policial.

Os ocupantes do veículo não participaram às correspondentes autoridades policiais locais nem aos órgãos da Administração Eleitoral competentes.

No dia 2 de Outubro de 2014, o STAE Provincial da Zambézia, destino final do material, Cidade de Quelimane, no acto da recepção e conferência do material registou a falta do selo de segurança e de parte de material de votação pertencente ao Distrito de Pebane e Namacurra, cuja lista segue em anexo à presente deliberação, fazendo dela parte integrante.

Face ao exposto, devido à gravidade da ocorrência e indício de prática de um acto criminal, a Comissão Nacional de Eleições, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, republicada nos termos do artigo 4 da Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, reunida em Sessão Plenária, por consenso, delibera:

Artigo 1. São anulados os materiais de votação constituídos por boletins de voto, actas e editais produzidos para as eleições provinciais marcadas para o dia 15 de Outubro de 2014, no Distrito de Pebane e os destinados ao Distrito de Namacurra referentes ao kit 108, todos pertencentes à Província da Zambézia.

Art. 2. O material de votação correspondente ao Distrito de Pebane e Namacurra que chegou ao seu destino, referidos no artigo anterior, atendendo a natureza específica e sua finalidade deve ser imediatamente incinerado na Cidade de Quelimane, relativamente ao material pertencente ao Distrito de Pebane e ao Kit 108 de Namacurra.

Art 3. O material de votação correspondente ao Distrito de Pebane e de Namacurra descaminhado no dia 1 de Outubro de 2014, na Província de Manica, ora em lugar ainda não identificado, deve ser incinerado na Cidade de Chimoio, logo que as diligências investigativas forem concluídas e as instâncias

Art. 4. O Consórcio Escopil Internacional Lda/Paarl Media seja notificado do descaminho do material ainda à sua responsabilidade e do incumprimento do dever contratual de transportar o material de votação produzido da unidade de produção até ao seu destino e imediatamente solicitado a reproduzir a totalidade do material de votação correspondente ao distrito de Pebane e de um Kit do Distrito de Namacurra também desviado do destino, ambos da Província da Zambézia, nos termos e especificações a serem indicados pelo STAE, sob a supervisão da CNE através da Comissão de Trabalho Especializada, a Comissão da Organização e Operações Eleitorais.

Art. 5. Os Boletins de voto, os editais e as actas da eleição dos membros da Assembleia Provincial no Distrito de Pebane e os materiais de votação referentes ao Kit do Distrito de Namacurra não podem ter especificações semelhantes às dos materiais de votação das restantes eleições do dia 15 de Outubro de 2014.

Art. 6. O prazo para a concepção, produção, transporte e colocação do material destinado às assembleias de voto pertencentes aos Distritos de Pebane e Namacurra, nos termos da presente Deliberação não pode exceder o dia 12 de Outubro de 2014.

Art. 7. O Secretariado Técnico de Administração Eleitoral – STAE deve exigir nos termos do contrato celebrado com a empresa responsável pela produção, transporte e colocação do material de votação até ao destino a responsabilidade pelo incumprimento do dever contratual, bem como aos agentes responsáveis pela protecção e segurança do material ora descaminhado.

Art. 8. O Secretariado Técnico de Administração Eleitoral – STAE deve ainda garantir o reforço da equipa de protecção e segurança do material de votação, desde o local da recepção na fronteira entre a República da África do Sul e o território da República de Moçambique, assegurando que o material em transporte seja acompanhado sob protecção da Polícia da República de Moçambique, através dos agentes da força de defesa e segurança em número e qualidade eficaz, quer por equipas conjuntas do STAE e CPE/CDE/CEC de cada uma das Províncias, Distritos ou Cidades por onde passar até ao local definitivo, a funcionar a assembleia de voto.

Art. 9. A Mesa da Comissão Nacional de Eleições informar de imediato os mandatários dos candidatos e Partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupo de cidadãos eleitores proponentes concorrentes do facto ocorrido e ao povo Moçambicano através de uma conferência de imprensa, a quem deve apresentar as devidas desculpas pelo sucedido.

Art. 10. Participar o facto ao Ministério Público para a devida averiguação criminal por forma a identificar os autores do crime, as motivações e promover o seu julgamento e responsabilização criminal, com maior celeridade processual.

Art. 11. Continuar com as diligências em curso na Província de Manica, visando localizar o material descaminhado e promover a sua destruição na Cidade de Chimoio.

Art. 12. Apelar às autoridades da Administração Pública, aos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupo de cidadãos eleitores proponentes, organizações da sociedade civil, aos privados e às comunidades em geral, através das autoridades tradicionais e outras formas de organização social de base para prestarem a sua colaboração e apoio incondicional na localização do material descaminhado e na denúncia dos indivíduos implicados e de outras de má-fé que pretendem promover a desestabilização do processo e semear um mau ambiente pré-eleitoral que concorre para o descrédito do processo eleitoral.

Art. 13. O acto de incineração do material de votação

vinculado, deve ser público, presenciado pelos mandatários dos partidos políticos, coligações de partidos políticos concorrentes, representantes da Administração Pública, do Comando da PRM, de jornalistas e de outros cidadãos interessados e, não pode ser realizado depois do dia 10 de Outubro de 2014.

Art. 14. A preceder ao acto de incineração o STAE da Província da Zambézia fica responsável, em requerimento, de dar a conhecer ao Tribunal Judicial competente na Província da Zambézia da prática do acto.

Art. 15. A incineração deve constar de um auto cujo processo se apensa o registo fotográfico e ou filmagem do acto, para ser junto aos autos cuja tramitação corre nas instâncias judiciais competentes, ainda na fase da instrução preparatória.

Art. 16. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

ANEXO

Lista de *Kits* de material de votação descaminhado no dia 1 de Outubro de 2014 referida na Deliberação n.º 79/CNE/2014, de 6 de Outubro.

Distrito de Pebane: 25 caixas referentes aos *Kits* com os n.º 126, 135, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168 e 169.

Distrito de Namacurra 1 caixa referente ao *Kit* 109.

Os *kits* acima identificados por distrito correspondem às seguintes mesas e número de leitores por cada caderno eleitoral.

1. Distrito de Pebane

| Local de Votação | Código da Assembleia de Voto | Eleitores Inscritos |
|-------------------------|------------------------------|---------------------|
| EPI Namutepa | 04163301 | 243 |
| EPC 12 de Outubro | 04163401 | 672 |
| EPC Mutacane | 04163201 | 800 |
| | 04163202 | 711 |
| EPI de Magene | 04163501 | 151 |
| EPI Namunhaba | 04163601 | 329 |
| EPI Nazoro | 04163701 | 382 |
| EPI Hobe | 04163901 | 400 |
| | 04163902/04163901A | 409 |
| EPC de Magiga | 04163801 | 800 |
| | 04163802 | 800 |
| | 04163803 | 247 |
| EPI Mavelo II | 04164201 | 358 |
| EPC Alto Cone | 04164101 | 726 |
| EPI Marroane | 04164501 | 585 |
| EPC Hode | 04164401/04163901A | 632 |
| EPC Nicadine I | 04164701 | 198 |
| Velho Sove | 04164801 | 588 |
| EPC Munuga | 04165101 | 531 |
| EPC Nabia – Nicadine II | 04165001 | 800 |
| | 04165002 | 800 |
| | 04165003 | 420 |
| EPI Mapossone | 04165301 | 368 |
| EPI Mussirima | 04165201 | 283 |
| Mogone | 04165501 | 242 |
| Total | 25 | 12.475 |

2. Distrito de Namacurra

| Local de Votação | Código da Assembleia de Voto | Eleitores Inscritos |
|--------------------|------------------------------|---------------------|
| EP1 Zunde | 04153202 | 800 |
| Total | 1 | 800 |
| | | |
| Total Geral | 26 | 13.275 |